

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004759/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020310/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46257.002256/2012-92
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46257.003945/2011-33
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/11/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, AREAS VERDES PUBLICAS E, CNPJ n. 05.591.829/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS DONIZETI FRANCA DE OLIVEIRA;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE MARGARIDO PACHECO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Asseio e Conservação, Limpeza Ambiental, Desinsetização, Limpeza Urbana Pública e Privada, Limpeza de Tubos, Separação de Resíduos, Lixo, Reciclagem de Materiais e Trabalhadores na Manutenção em Áreas Verdes Públicas Privadas, Jardinagem, Aterros Sanitários, Usina de Beneficiamento de Lixo e Incineradores**, com abrangência territorial em **Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Itapecerica da Serra/SP, São Lourenço da Serra/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A presente cláusula, refere-se a alteração da cláusula terceira.

Os salários normativos cuja base é de 220 horas mensais que passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, são os seguintes:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$
701,96	
AJUDANTE DE JARDINAGEM/SERVIÇOS; SERVENTE DE JARDINAGEM	R\$
701,96	
CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS	R\$
701,96	
OPERADOR DE ROÇADEIRA / OPERADOR DE MICRO TRATOR	R\$
718,81	
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$
744,07	
JARDINEIRO	R\$
735,73	
TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	R\$
828,74	

01- A partir de 01 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012 será garantida sobre o Piso Salarial Mínimo constante desta cláusula, a manutenção da diferença com o Piso Salarial Mínimo Regional vigente no Estado de São Paulo, equivalente a 1,73% (um vírgula setenta e três por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A presente cláusula, refere-se a alteração da cláusula décima sexta. As empresas se obrigam pagar a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2.012, o valor de **R\$ 313,37** (trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), divididos em duas parcelas de **R\$ 156,68** (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) cada, sendo que a primeira será paga juntamente com o salário de julho/2012 e a segunda juntamente com o salário de dezembro/2012.

1- O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12 (doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a **R\$ 13,05** (treze reais e cinco centavos) cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por **R\$13,05** (treze reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado,

para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUINTA - VALE CESTAS

A presente cláusula, refere-se a alteração da cláusula décima sétima.

As empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, vale cestas em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** cada uma, devendo a primeira ser entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda em até 15 (quinze) dias após.

1- Por opção da empresa, os vale cestas poderão ser substituídos por 26 (vinte e seis) vales refeições, no valor de **R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos)** por dia, os mesmos serão entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 13 vales refeições, em até 15 dias após.

2- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3- Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

5- A partir de 01 de janeiro de 2.012, o valor de cada parcela do vale cestas passou a ser de R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo ambas as cestas o total mensal de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

6- A partir de 01 de janeiro de 2.012, o valor de cada vale refeição, previsto no item 1 desta, cláusula será de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

7- A partir de 01 de janeiro de 2.012, continuarão válidas as condições da presente cláusula, observando-se as alterações de valores, conforme os itens 5 e 6 .

Quanto às demais cláusulas, permanecerão inalteradas até 31 de dezembro de 2012, considerando a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Quanto a Vigência e Abrangência:

1- As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data base da categoria em 1º janeiro.

2- O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica se a todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral,

abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas, abrangência territorial o Estado de São Paulo.

Estando assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de Janeiro de 2012 à Dezembro de 2012.

São Paulo, 01 de Março de 2012

CARLOS DONIZETI FRANCA DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, AREAS VERDES
PUBLICAS E**

ANDRE MARGARIDO PACHECO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .